

LEI Nº **1.299**, DE **30** DE DEZEMBRO DE **2010**.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº **1.037**  
DE **28/02/08** - PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.037/08 – Plano de Carreira dos Servidos Municipais, que cria o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, em relação aos cargos de Técnico em Enfermagem, passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS
07	Técnico em Enfermagem	11

**Art. 2º** - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 1.037/08 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, que cria o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica extinto o cargo em comissão CC-5 de Assessor de Comunicação Social;

II - Fica criado, na estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, mais 1 (uma) Função Gratificada de Chefe de Setor – FG-2;

III - Fica alterado o Anexo II em relação ao requisito para provimento do cargo em comissão e função gratificada de Assessor Especial de Gestão, Planejamento e Orçamento que passa a ser o seguinte:

“Instrução formal: Nível superior.”

**Art. 3º** - Fica criado, na estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas estabelecida no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.037/08, o cargo em comissão de Assessor Superior, conforme segue, cujas atribuições e condições de provimento constam no Anexo Único desta lei:

Padrão	Denominação da Categoria Funcional	Nº cargos	Carga horária semanal	Código	Valor CC	Valor FG
CC-5	Assessor Superior	01	20	15	2.391,21	1.195,60

**Art. 4º** - O cargo em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Captação de Recursos passa a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais e será reclassificado para o Padrão CC-6, conforme segue:

Padrão	Denominação da Categoria Funcional	Nº cargos	Carga horária semanal	Código	Valor CC	Valor FG
CC-6	Assessor Técnico de Projetos e Captação de Recursos	01	30	16	2.989,00	1.494,50

**Art. 5º** – O Cargo em Comissão de Procurador Geral, criado pela Lei nº 1.037/08 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passa a ser reclassificado como Padrão CC-8, permanecendo inalterado o nº de cargos, carga horária, código de preenchimento, valor do vencimento e da função gratificada.

**Art. 6º** - O Artigo 29 da Lei nº 1.037/08 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do Parágrafo Único, conforme segue:

**“Art. 29** - Somente poderão ser convocados para o Regime Especial de Trabalho os detentores de cargos de provimento efetivo para cujo provimento seja exigido formação universitária ou habilitação legal equivalente, cuja carga horária semanal seja de até 30 (trinta) horas semanais, vedada a acumulação de regime.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente nos casos dos cargos da área de saúde, cujas categorias funcionais tenham carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais e por necessidade de serviço, o servidor poderá exercer até duas convocações para o regime de tempo integral para ser exercido em turnos ou plantões até o limite de 40 horas semanais.”

**Art. 7º** - O Artigo 31 da Lei Municipal nº 1.036/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31** – O servidor, enquanto convocado para o Regime Especial de Trabalho, terá direito a uma gratificação sobre seu vencimento básico, calculada nas seguintes bases, de acordo com o acréscimo de sua carga horária, de:

I – 33% (trinta e três por cento) para o Regime de Tempo Integral, quando a carga horária tiver um acréscimo de 1/3;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Regime de Tempo Integral, quando a carga horária for exercida com um acréscimo pela metade do total;

III – 100% (cem por cento) para o Regime de Tempo Integral quando a carga horária for exercida em dobro;

IV – 100% (cem por cento) para o Regime de Dedicação Exclusiva, desde que o acréscimo da carga horária seja superior a 70% (setenta por cento) do total.

**Art. 8º** - O inciso II do Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.036/08 – Plano de Carreira dos Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** - ...

...

II – Pregoeiro Municipal: R\$ 1.070,97 (hum mil e setenta reais e noventa e sete centavos).”

**Art. 9º** – Fica alterada a denominação do cargo de Agente Tributário, criado pelo Artigo 3º da Lei nº 1.037/08, para “Agente Fiscal Tributário”.

**Art. 10** – Fica alterado o Anexo I referente às atribuições do cargo de Agente Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE FISCAL**

PADRÃO DE VENCIMENTO : **05**

ATRIBUIÇÕES:

*Descrição Sintética:* exercer a fiscalização relativa a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal, ao trânsito e ao cumprimento das leis relativas as obras e edificações, posturas municipais e meio ambiente.

*Descrição Analítica:* exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas e em geral, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalizas e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal, vertical e semaforica; fiscalizar a localização e existência de alvarás referentes ao comércio ambulante, feiras e comércio em geral; exercer o controle de linhas de transportes coletivos; terminais, itinerários, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus urbanos e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nos terminais de centro e bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviços; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transportes viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito, notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processos; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade , desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade mínima: de 18 anos

Instrução: Ensino Médio completo

**LOTAÇÃO:**

Órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.”

**Art. 11** – Fica alterado o quadro de reenquadramento, instituído no Anexo III da Lei Municipal nº 1.037/08, em relação ao emprego de Fiscal Municipal extinto pelo Artigo 41, conforme segue:

“

<b>EMPREGO EXISTENTE</b>	<b>CARGO CRIADO</b>
Fiscal Municipal	Agente Fiscal Tributário Agente Fiscal

“

**Parágrafo Único** – Fica reaberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores, atualmente enquadrados como Agente Tributário, possam fazer nova opção para os cargos criados pelo Plano de Carreira de acordo com o novo reenquadramento previsto no caput, sem qualquer prejuízo na situação funcional existente.”

**Art. 12** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.037, de 28 de fevereiro de 2.008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 30 de dezembro de 2010.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº **1.299**, DE **30** DE DEZEMBRO DE **2010**.

## ANEXO ÚNICO

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: **ASSESSOR SUPERIOR**

PADRAO DE VENCIMENTO: **CC/FG 05**

ATRIBUIÇÕES: elaborar, coordenar, orientar e executar projetos e programas especiais para todas as secretarias municipais, assessorar em questões jurídicas e administrativas, desenvolvimento e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura; realizar estudos no campo da administração pública, prestar assessoramento na relação do Poder Executivo e Legislativo e também com instituições públicas e privadas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Formação em curso superior na área de engenharia, arquitetura, direito, administração, economia ou outros vinculados à administração pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanal

LOTAÇÃO:

No assessoramento do Gabinete do Prefeito e secretarias municipais.